



Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Estudo para a construção do Plano Municipal de Educação de Palmas

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

**Segundo substitutivo do PNE, apresentado pelo Deputado Angelo Vanhoni, Abril de
2012**

**Profa. Dra. Rosilene Lagares – PPGE/PET PedPalmas
Palmas, 29 de maio de 2012**

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

META 2: **Universalizar** o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

2.1) Criar **mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante** do ensino fundamental.

2.2) Fortalecer o **acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda**, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3) Promover a **busca ativa de crianças fora da escola**, em **parceria** com as áreas de assistência social e saúde.

2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para **transporte dos estudantes do campo**, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

META 2: **Universalizar** o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos **concluam** essa etapa **na idade recomendada**, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) Criar **mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as)** do ensino fundamental.

2.2) Fortalecer o **acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda**, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3) Promover a **busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola**, em **parceria** com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4) Desenvolver **tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário**, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas. (MUNICÍPIO QUE EDUCA)

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

- 2.5) Manter programa nacional de **reestruturação e aquisição de equipamentos** para **escolas do campo**, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
- 2.6) Manter programas de **formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas**, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.
- 2.7) Desenvolver **tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário**, em prol da **educação do campo e da educação indígena**.
- 2.8) Estimular a **oferta dos anos iniciais do ensino fundamental** para as **populações do campo** nas próprias comunidades rurais.

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

- 2.5) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a **organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar** de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.
- 2.6) Promover a **relação das escolas com instituições e movimentos culturais**, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. (MUNICÍPIO QUE EDUCA)
- 2.7) O **Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, **elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental**.
- 2.8) Estimular a **oferta do ensino fundamental**, em especial dos anos iniciais, para as **populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades**.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

- 2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a **organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar** de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
- 2.10) Oferecer **atividades extracurriculares** de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a **utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação**.
- 2.12) Definir, até dezembro de 2012, **expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental**, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

- 2.9) Desenvolver **formas alternativas de oferta do ensino fundamental** para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.10) Oferecer **atividades extracurriculares** de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

META 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a **alfabetização plena** de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

META 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Estruturar o ciclo de alfabetização, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a **alfabetização plena** de todas as crianças.

5.2) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, **aplicados ao longo e ao final do processo**, bem como **estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento**, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

5.4) Fomentar o **desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas** nos sistemas de ensino **que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes**, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Apoiar a **alfabetização de crianças indígenas** e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

5.4) Fomentar o **desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas** nos sistemas de ensino **que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos**, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Apoiar a **alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes**, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6) Promover e estimular a **formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças**, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.7) Apoiar a **alfabetização das pessoas com deficiência**, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

META 7: Atingir as seguintes **médias nacionais para o IDEB:**

- 7.4) Aprimorar continuamente os **instrumentos de avaliação da qualidade** do ensino fundamental e médio, de forma a **englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental** e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica
- 7.6) Selecionar, certificar e divulgar **tecnologias educacionais para o ensino fundamental** e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.11) Prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

META 7: Fomentar a **qualidade da educação básica** em todas etapas e modalidades, **com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem** de modo a atingir as seguintes **médias nacionais para o IDEB:**

- 7.1) Assegurar que: a) **no quinto ano de vigência deste PNE**, pelo menos setenta por cento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio **tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos da aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo** e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos da aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

- 7.7) Aprimorar continuamente os **instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental** e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica.
- 7.11) Selecionar, certificar e divulgar **tecnologias educacionais** para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.20) Estabelecer **diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos da aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental** e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.26) Consolidar a **educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas**, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

META 6: Oferecer **educação em tempo integral** em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos **para a educação em tempo integral**.

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

META 6: Oferecer **educação em tempo integral** em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a **oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas**, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2) **Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas**, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Dossiê Ensino Fundamental no Brasil

Projeto de Lei de PNE nº 8.035/2010

- 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema. (MUNICÍPIO QUE EDUCA)
- 6.4) Estimular a oferta de **atividades voltadas à ampliação da jornada escolar** de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica **por parte das entidades privadas de serviço social** vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino**.
- 6.6) Atender as **escolas do campo** na oferta de **educação em tempo integral**, considerando as peculiaridades locais

Segundo substitutivo do PNE/Abril de 2012

- 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. (MUNICÍPIO QUE EDUCA)
- 6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em **gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.**
- 6.6) **Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral**, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.7) Garantir a **educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a dezessete anos**, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.